

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A - ELETROCAR

A/C da Senhora Presidente da Comissão de Licitações e, no que couber, da Senhora Diretora- Presidente
Av. Pátria, nº 1351, Bairro Sommer, Carazinho/RS, CEP 99.500-000
E-mail institucional: compras@eletrocar.com.br

Ref.: Impugnação ao Edital de Licitação nº 013/26 – Item 1.1 do Termo de Referência (código 1235) – Exigência do código FINAME na apresentação da proposta

A COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.570.505/0001-91, com sede na Rodovia Marechal Rondon, km 125, Parte A, Avecuia, CEP 18.546-412, Porto Feliz/SP, por seu procurador EDUARDO MORALES ALBACETE, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, CPF nº 277.640.378-00 e RG nº 28.712.435-6, com poderes isolados para apresentar impugnações, conforme Instrumento Particular de Procuração nº 032/2025, de 21/05/2025, válido até 21/05/2027, vem apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fundamento nos arts. 31 e 32 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, aprovado pela OS nº 03/2017.

I – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação limita-se ao item 1.1 do Termo de Referência, referente à aquisição de 6 (seis) religadores automáticos trifásicos. O item 1.2 não integra o objeto desta impugnação.

O Edital vincula a aquisição ao financiamento pelo BNDES e exige que o equipamento ofertado possua código FINAME. Em resposta ao pedido de esclarecimento de 02/09/2026, a Comissão de Licitações confirmou que a ausência desse código impede a participação e acarreta a desclassificação da proposta.

O objeto desta impugnação não se restringe ao momento de apresentação ou comprovação do código FINAME. O ponto central é que, diante da existência de apenas um fornecedor com código FINAME aplicável ao religador trifásico especificado, a própria exigência do FINAME no processo restringe a participação dos demais fabricantes e inviabiliza uma competição efetiva.

A exigência, portanto, cria uma condição que limita o certame a um único fornecedor previamente credenciado, comprometendo a isonomia, a competitividade, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa.

II – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E À ISONOMIA

A exigência de código FINAME seria compatível com um processo competitivo caso existissem diversos fabricantes credenciados capazes de atender integralmente às especificações técnicas do Edital.

Entretanto, conforme o levantamento realizado para o objeto licitado, somente um fornecedor possui código FINAME aplicável a religador trifásico potencialmente compatível com as características exigidas.

A consulta ao Catálogo de Itens Financiáveis do BNDES localizou dois registros relacionados a religadores. Um deles refere-se a equipamento monofásico, incompatível com o objeto, que exige religador trifásico. O outro registro refere-se a religador trifásico, restando, portanto, apenas um fornecedor com possível enquadramento simultâneo na exigência técnica e no FINAME.



Figura 1 – Resultado da consulta por religadores no Catálogo de Produtos Credenciados do BNDES. Acesso em 14 de setembro de 2026.

Nesse cenário, a exigência do FINAME impede a participação de outros fabricantes de religadores trifásicos, ainda que seus equipamentos atendam integralmente às especificações técnicas, de desempenho, segurança e qualidade estabelecidas no Termo de Referência.

A exigência deixa, assim, de representar apenas uma condição de financiamento e passa a determinar previamente qual fornecedor poderá participar efetivamente do processo.

III – DO PREJUÍZO À ISONOMIA

A isonomia exige que fornecedores em condições equivalentes de atendimento técnico tenham oportunidades iguais de participação no processo licitatório.

No presente caso, a exigência do FINAME cria uma distinção entre:

1. o único fornecedor que possui código FINAME aplicável ao objeto e pode participar do certame; e
2. os demais fabricantes que podem atender plenamente às especificações técnicas, mas ficam impedidos de participar por não possuírem o código FINAME.

Essa diferenciação não decorre da qualidade, segurança, desempenho ou capacidade técnica dos equipamentos. A exclusão decorre exclusivamente de uma condição relacionada à forma de financiamento escolhida pela ELETROCAR.

Na prática, o fornecedor que já possui o código FINAME recebe uma vantagem definitiva prévia e exclusiva, enquanto os demais são afastados antes que seus produtos, preços e condições comerciais possam ser avaliados.

A exigência compromete, portanto, a igualdade de condições entre fornecedores tecnicamente aptos e produz uma restrição **incompatível** com o **princípio da isonomia** estabelecido no **art. 31 da Lei nº 13.303/2016**.

IV – DO PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE

Não existe competição efetiva quando apenas um fornecedor reúne a condição necessária para participar do processo.

A manutenção da exigência do FINAME, diante da existência de apenas um fornecedor credenciado aplicável ao objeto, elimina a disputa entre fabricantes e impede que a ELETROCAR obtenha propostas concorrentes.

Essa restrição:

- reduz o universo de participantes a um único fornecedor;
- elimina a disputa efetiva de preços;
- impede a comparação entre diferentes propostas técnicas e comerciais;
- reduz o poder de negociação da ELETROCAR;
- aumenta o risco de contratação em condições menos vantajosas;
- impede a participação de fabricantes tecnicamente aptos; e
- compromete a seleção da proposta mais vantajosa.

A competitividade não se resume à publicação do Edital ou à possibilidade formal de envio de propostas. É necessário que existam condições materiais para que mais de um fornecedor possa participar e competir pelo objeto.

Quando uma exigência acessória ao desempenho técnico do equipamento limita a participação a um único fornecedor, o processo deixa de proporcionar uma disputa real e passa a produzir uma condição de exclusividade prática.

V – DA INCOMPATIBILIDADE COM A LEI Nº 13.303/2016

O art. 31 da Lei nº 13.303/2016 determina que as licitações realizadas pelas empresas estatais observem, entre outros, os princípios da igualdade, economicidade, julgamento objetivo e obtenção de competitividade, tendo como finalidade assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

O art. 32, inciso II, estabelece como diretriz a busca da maior vantagem competitiva para a empresa pública ou sociedade de economia mista, considerando os custos e benefícios diretos e indiretos da contratação.

A exigência do FINAME, quando somente um fornecedor possui código aplicável ao objeto, produz efeitos contrários a esses princípios.

O benefício financeiro decorrente do FINAME deve ser comparado ao prejuízo causado pela eliminação da concorrência. A eventual vantagem do financiamento não pode ser analisada isoladamente, ignorando-se o impacto econômico decorrente da participação de apenas um fornecedor.

Dessa forma, a incompatibilidade não decorre apenas do momento em que o código FINAME é apresentado. Ela decorre da própria exigência do FINAME como condição obrigatória do processo, diante de um mercado no qual somente um fornecedor possui código aplicável ao objeto.

VI – DOS PEDIDOS

- a)** o conhecimento e o processamento da presente impugnação, por tempestiva;
- b)** a revisão da exigência de código FINAME para o item 1.1 do Termo de Referência, considerando que somente um fornecedor possui código aplicável ao objeto;
- c)** a retirada do código FINAME como condição obrigatória de participação, classificação ou contratação, permitindo a participação de todos os fornecedores que atendam integralmente às especificações técnicas, demais condições comerciais e contratuais;
- d)** a suspensão do processo licitatório até que sejam avaliados os efeitos da exigência sobre a isonomia e a competitividade;
- e)** após eventual alteração, a republicação do Edital e a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas; e
- f)** a apresentação de resposta formal, individualizada e devidamente fundamentada a todos os pedidos formulados.

Para comunicações: eduardomalbacete@eaton.com | (15) 99646-4751.

Termos em que, pede deferimento.

Porto Feliz/SP, 14 de Setembro de 2026.

COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA
Eduardo Morales Albacete
Gerente de Contas